



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 08/2023-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000151/2023-UA IMBEL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023-UA IMBEL**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00**

**VIGÊNCIA: 24/05/2023 A 23/05/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA  
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -  
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO  
DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO DO EXÉRCITO E A EMPRESA  
TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, CPF nº **\*\*\*.178.581-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*5684\*\*** SSP/DF, que no final assina, e do outro lado a Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.028/0001-29, licalizada na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801 Conjunto 1501, Vila Alameda, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **M.F.DE.P.**, representante legal, CPF nº **\*\*\*.695.748-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*1845\*\***-SSP/SP, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo nº 151/2023-UA **IMBEL**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 21/2023-UA **IMBEL**, independentemente de suas expressas transcrições, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, enquadrada em seu Caput do Art. 30 e no Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), MERCOSUL (NM) e ISO (NBR ISO), totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, para 100 (cem) Normas, por 12 (doze) meses.

**1.2.** A cada 12 meses, no aniversário da assinatura, a **IMBEL** poderá excluir todas as 100 normas técnicas inseridas na coleção e escolher 100 novas normas técnicas, com a renovação deste contrato

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de assinatura de sistema digital multiusuário para a disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), MERCOSUL (NM) E ISSO (NBR ISSO), totalmente via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, para 100 (cem) Normas, por 12 (doze) meses, com a finalidade de atender necessidades da **IMBEL** e suas UP, descritos na tabela a seguir:



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Módulo com 100 normas Brasileiras e normas MERCOSUL em formato Digital
Módulo de aplicativo do Target GEDWeb
Módulo de Projeto de Normas Brasileiras
Módulo de Normas Estrangeiras e Internacionais (sob demanda)
Módulo de Legislação e Documentos Regulatórios
Módulo de Controle de Informação Documentada (sob demanda)
Catálogo de cursos in-company (sob-demanda)
Módulo Genius / FAQ
Módulo de matérias técnicas
Assinatura Anual da Revista Digital Adnormas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **3.1. DA CONTRATADA.**

**3.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** permissões para acesso à plataforma Target GEDWEB, através do endereço [www.gedweb.com.br/imbel](http://www.gedweb.com.br/imbel).

**3.1.2.** Oferecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30.

**3.1.3.** Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana.

**3.1.4.** Caso haja qualquer manutenção, a **CONTRATADA** informará com 24 horas de antecedência.

**3.1.5.** Em qualquer caso de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela **CONTRATANTE**.

**3.1.6.** Todas as alterações e/ou revisões das normas contratadas serão comunicadas à **CONTRATANTE** através de “Alertas” ou relatórios disponibilizados na plataforma.

**3.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

**3.1.8.** O Inadimplemento ao subitem 3.1.7 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

**3.1.9.** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

**3.1.10.** Empregar profissionais especializados e conhecedores do serviço.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**3.1.11.** Executar os serviços conforme as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazo para a prestação do mesmo.

**3.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos comprovadamente por ela sofridos, mediante comunicado formal e prévio à **CONTRATADA**, de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, com a justificativa.

**3.1.13.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço, para fins de correção.

**3.1.14.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao serviço contratado.

**3.1.15.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

**3.1.16.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações, em juízo ou fora dele, nesta cláusula mencionada, que sejam de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste instrumento contratual.

**3.1.17.** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

**3.1.18.** Observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

**3.1.19.** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**3.1.19.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**3.1.19.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

**3.1.20.** A **CONTRATADA** tem o direito de receber o pagamento pelo serviço prestado.

**3.1.21.** A **CONTRATADA**, após a execução do serviço, terá o direito de solicitar à **CONTRATANTE** o Atestado de Capacidade Técnica.

**3.2. DA CONTRATANTE.**

**3.2.1.** Efetuar o pagamento pontualmente.

**3.2.2.** Não ceder ou transferir os direitos oriundos desta assinatura à terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da **CONTRATADA**.

**3.2.3.** Reconhecer a propriedade intelectual da **CONTRATADA**, com relação à plataforma da contratada, edireitos autorais da **CONTRATADA** e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, Não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela **CONTRATADA**.

**3.2.4.** A **CONTRATANTE** se compromete a não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software da **CONTRATADA**, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

**3.2.5.** Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura **CONTRATADA** a terceiros, de forma onerosa ou não.

**3.2.6.** Não praticar concorrência desleal com a **CONTRATADA**.

**3.2.7.** Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software desuporte à plataforma da **CONTRATADA**.

**3.2.8.** Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não.

**3.2.9.** As normas contratadas são para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

**3.2.10.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto da plataforma da **CONTRATADA**.

**3.2.11.** A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar a **CONTRATADA** qualquer infração ao direito autoral do software de suporte à plataforma da **CONTRATADA** em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros.

**3.2.12.** A **CONTRATANTE** deverá informar qual colaborador será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a **CONTRATADA** durante a vigência



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

da assinatura.

**3.2.13.** A **CONTRATANTE** deverá enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção.

**3.2.13.1.** Caso o **CONTRATANTE** desejar, a **CONTRATADA**, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), está capacitada para auxiliar na indicação de normas para compor a coleção.

**3.2.14.** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** o nome e e-mail dos colaboradores que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

**3.2.15.** Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um empregado da sede da **IMBEL** para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

**3.2.16.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

**3.2.17.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratado, fixando prazo para a sua correção.

**3.2.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

**3.2.19.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas.

**3.2.20.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

**3.2.21.** Proceder às retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

**3.2.22.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**5.1.** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para a prestação do serviço será conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	OBJETO	PERÍODO	UND	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), MERCOSUL (NM) E ISO (NBR ISO), totalmente via web.	Anual	Sv.	R\$ 4.900,00

**5.2.** Desde de já, fica empenhado a quantia de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), referente à Nota de Empenho nº 2023NE000209, de 18 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

**6.1.1.** apresentar documento falso;

**6.1.2.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

**6.1.3.** comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**6.2.1.** Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à **IMBEL**, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**6.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

**6.2.3.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 5 (cinco) dias;

**6.2.4.** Multa de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do objeto; e

**6.2.5.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

**6.3.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções previstas nos subitens 6.2.1 e 6.2.5.

**6.4.** A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

**6.5.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**6.6.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**6.7.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

**6.8.** Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**;

**6.9.** Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa decorrente da execução do presente instrumento correrão por conta do crédito descentralizado na Esfera 1, PTRES 171514, GND 339039, FONTE 105000229, PI B1DPPRDOPR1.





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado em parcela única, sendo em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela **IMBEL**.

**9.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **IMBEL**.

**9.4.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato.

**9.5.** Será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**9.6.** Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

**9.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

**9.8.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**9.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.10.** A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**12.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:

**12.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**12.2.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto;

**12.2.3.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à **IMBEL**;

**12.2.4.** O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato;

**12.2.5.** O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

**12.2.6.** A dissolução da sociedade;

**12.2.7.** A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

**12.2.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**12.2.9.** Razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

**12.2.10.** O atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.11.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

**12.2.12.** A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

**12.2.13.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.2.14.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **IMBEL**; e

**12.2.15.** Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

**12.3.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.3.1.** Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

**12.3.2.** Por determinação judicial.

**12.4.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

**12.5.1.** Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

**12.5.2.** Pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

**12.6.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**12.7.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

**14.1.1.** O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

**14.1.2.** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

**14.1.3.** Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

**14.1.4.** Caso ocorra a extinção do índice fixado pela **IMBEL**, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

**14.1.5.** O preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas Proposta Comercial nº 16135\_05/2023\_1 apresentada pela **CONTRATADA**, datada em 13 de



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

março de 2023, a Nota de Empenho n° 2023NE000209, de 18 de abril de 2023 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de execução da forma indireta de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**19.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

**19.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

**19.5.** O Fiscal do Contrato deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, relatório contendo informações a respeito da execução do contrato.

**19.4.** Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**19.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei n° 13.303/16.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O serviço será aceito após a liberação de acesso às Normas contratadas, desde que em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e as condições deste contrato.

**20.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão consultadas no SICAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**22.1.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1. acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**23.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas, uma da outra, durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da outra parte, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

**23.2.** Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos, documentos, fotos e vídeos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade detentora, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela outra, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da detentora.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**23.3.** Os executadores da **CONTRATADA**, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

**23.4.** Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

**23.5.** As partes (**CONTRATANTE e CONTRATADA**) obrigam-se a dar ciência uma à outra, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**23.6.** O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste na cessão onerosa de uso de licenças google não havendo qualquer ação humana ao longo da execução do contrato por parte dos funcionários da **CONTRATADA**. Esclarecido isto, as informações eventualmente obtidas durante os serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial. A **CONTRATADA** compromete-se em manter com extremo sigilo todas as informações contidas neste documento. Não será comentada e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO**

**24.1.** A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3





**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**24.2.** Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Indisponibilidade do sistema	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Normas desatualizadas	Pouco provável	1	Alto impacto	3

**24.3.** Caso ocorra o previsto no item 24.2 acima, as despesas ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, pode ser alterado na hipóteses e limites expressos no Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília-DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.2.** E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 24 de maio de 2023.

**Pela CONTRATANTE:**

**E.X.C.**  
Ordenador de Despesas  
CPF \*\*\*.178.581-\*\*

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Pela CONTRATADA:**

**M.F.DE.P.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.695.748-\*\*

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**APÊNDICE Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2023-IMBEL**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**

A Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.028/0001-29, licalizada na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801 Conjunto 1501, Vila Alameda, São Paulo – SP, doravante referida **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **M.F.DE.P.**, representante legal, CPF nº **\*\*\*.695.748-\*\***, Carteira de Identidade nº **\*\*1845\*\*SSP/SP**, que no final assina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 08/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL**, situada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Andar, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília-DF, doravante referida **CONTRATANTE** ou simplesmente como **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 08/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 24 de maio de 2023.

**M.F.DE.P.**  
Representante Legal  
CPF \*\*\*.695.748-\*\*

\_\_\_\_\_  
Rubrica

*(Nome, CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)*